



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.808, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 5.802 de 31 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso V da Lei Orgânica deste Município, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019";

Considerando o disposto no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

Considerando que a prevenção e o controle do coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nºs 17, 18, 19, 21 e 26;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada e que no Município de Mutum devido às cautelas de prevenção anteriormente adotadas pelo Comitê de Crise ainda não houve nenhum caso confirmado da doença;

"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o §1º do art. 3º do Decreto nº 5.802 de 31 de março de 2020.

Art. 2º. O § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.802 de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Restaurantes, lanchonetes e similares somente poderão funcionar na modalidade tele-entrega (delivery) e/ou retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.”(NR).

Art. 3º. O § 5º do art. 3º do Decreto nº 5.802 de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. Os estabelecimentos referidos no caput deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I. Disponibilizar, para todos os funcionários, máscaras de proteção respiratória e exigir seu uso durante todo o expediente de trabalho;**
- II. Proibir a entrada no estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção respiratória;**
- III. Disponibilizar, no mínimo, um funcionário devidamente identificado para organizar filas internas e externas do estabelecimento e evitar possíveis aglomerações de pessoas;**
- IV. Organizar as filas de modo a manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e adotar todas as medidas de controle possíveis para evitar aglomerações em qualquer área do estabelecimento;**
- V. Disponibilizar nas portas de acesso ao estabelecimento dispensadores de álcool 70%, sendo obrigatória a higienização das mãos, por parte dos clientes, nos momentos de entrada e saída do estabelecimento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- VI. Realizar a limpeza constante, com produtos comprovadamente eficientes no combate ao vírus do COVID-19, das áreas, objetos, móveis e superfícies onde os clientes e funcionários possam ter contato;
- VII. Afixar nas entradas do estabelecimento, de modo visível aos clientes, placa informativa com orientações quanto às regras que devem ser seguidas para entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- VIII. Divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia por COVID-19 de modo a ajudar a conscientizar a população sobre os riscos da doença e as medidas preventivas mais adequadas;
- IX. Limitar o quantitativo de clientes com acesso simultâneo a parte interna do estabelecimento de modo a evitar aglomerações.”(NR).

Art. 4º. O art. 4º do Decreto nº 5.802, de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As atividades não elencadas no art. 3º e não proibidas pelo artigo 5º, somente poderão funcionar se adotarem todas as seguintes medidas:

- I. Assinar, o responsável legal pelo estabelecimento, Termo de Compromisso emitido pelo Serviço de Vigilância em Saúde de Mutum/MG, como cumprirá todas as medidas descritas neste Decreto, principalmente as elencadas neste artigo;
- II. Disponibilizar, para todos os funcionários, máscaras de proteção respiratória e exigir seu uso durante todo o expediente de trabalho;
- III. Proibir a entrada no estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção respiratória;
- IV. Disponibilizar, no mínimo, um funcionário devidamente identificado para organizar filas internas e externas do estabelecimento e evitar possíveis aglomerações de pessoas;
- V. Organizar as filas de modo a manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e adotar todas as medidas de controle possíveis para evitar aglomerações em qualquer área do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- VI. Disponibilizar nas portas de acesso ao estabelecimento dispensadores de álcool 70%, sendo obrigatória a higienização das mãos, por parte dos clientes, nos momentos de entrada e saída do estabelecimento;
- VII. Realizar a limpeza constante, com produtos comprovadamente eficientes no combate ao vírus do COVID-19, das áreas, objetos, móveis e superfícies onde os clientes e funcionários possam ter contato;
- VIII. Afixar nas entradas do estabelecimento, de modo visível aos clientes, placa informativa com orientações quanto às regras que devem ser seguidas para entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- IX. Divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia por COVID-19 de modo a ajudar a conscientizar a população sobre os riscos da doença e as medidas preventivas mais adequadas;
- X. Limitar o quantitativo de clientes com acesso simultâneo a parte interna do estabelecimento de modo a evitar aglomerações.

§ 1º. Os estabelecimentos enquadrados neste artigo que não assinarem o termo de compromisso acima citado estarão proibidos de funcionar enquanto estiver em vigor este Decreto.

§ 2º. O descumprimento do Termo de Compromisso e de medidas dispostas neste Decreto resultarão na suspensão das atividades do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

§ 3º. Nos estabelecimentos enquadrados neste artigo fica vedada a entrada e a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis e pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§ 4º. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos deverão observar as medidas cabíveis para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, mantendo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os profissionais, e implementar medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando EPI e material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a. adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b. manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documentação ou auto-declaração, demonstrarem:

a. portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

b. situação de gestação e lactação." (NR).

Art. 5º. O art. 5º do Decreto nº 5.802 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Não poderão funcionar nem ser realizados durante o período de vigência do estado de calamidade, ficando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, independentemente do número de pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III – estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, clubes, salões de festas, casas de espetáculos;

V – bibliotecas e centros culturais.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

§ 2º. Os proprietários de bares e os feirantes poderão realizar entrega de mercadorias (delivey), desde que atendidas às seguintes medidas:

I. Disponibilizar, para todos os funcionários, máscaras de proteção respiratória e exigir seu uso durante todo o expediente de trabalho;

II. Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários;

III. Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

IV. Manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

§ 3º. As clínicas de estética, salões de beleza e similares poderão realizar atendimento individual agendado se cumprirem todas as medidas a seguir:

I. Assinar, o responsável legal pelo estabelecimento, Termo de Compromisso emitido pelo Serviço de Vigilância em Saúde de Mutum/MG, como cumprirá todas as medidas descritas neste decreto, principalmente as elencadas nos incisos deste artigo;

II. Disponibilizar, para todos os funcionários, máscaras de proteção respiratória e exigir seu uso durante todo o expediente de trabalho;

III. Proibir a entrada no estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção respiratória;

IV. Não realizar qualquer tipo de procedimento o qual seja necessário a retirada ou o não uso da máscara de proteção respiratória tanto por parte dos funcionários quanto do cliente;

V. Realizar a higienização, com produtos comprovadamente eficientes no combate ao vírus do COVID-19, dos aparelhos, equipamentos, mobiliários e demais locais e superfícies onde o cliente possa ter contato, antes do atendimento a cada cliente;

VI. Adotar todas as medidas de controle possíveis para evitar aglomerações em qualquer área do estabelecimento.

VII. Disponibilizar nas portas de acesso ao estabelecimento dispensadores de álcool 70%, sendo obrigatória a higienização das mãos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

por parte dos clientes, nos momentos de entrada e saída do estabelecimento.

VIII. Realizar a limpeza constante, com produtos comprovadamente eficientes no combate ao vírus do COVID-19, das áreas, objetos, móveis e superfícies onde os clientes e funcionários possam ter contato.

IX. Afixar nas entradas do estabelecimento, de modo visível aos clientes, placa informativa com orientações quanto as regras que devem ser seguidas para entrada e permanência dentro do estabelecimento;

X. Divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia por COVID-19 de modo a ajudar a conscientizar a população sobre os riscos da doença e as medidas preventivas mais adequadas.

XI. Vedar o atendimento à crianças menores de 12 (doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis e pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

XII. Estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documentação ou autodeclaração, demonstrarem que:

a. portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

b. situação de gestação e lactação.

§ 4º. As academias de ginástica e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar se cumprirem todas as medidas a seguir:

I. Limitar o atendimento a 1 (um) cliente por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre ele e o profissional durante todo o horário de atendimento;

II. Assinar, o responsável legal pelo estabelecimento, Termo de Compromisso emitido pelo Serviço de Vigilância em Saúde de Mutum/MG, como cumprirá todas as medidas descritas neste decreto, principalmente as elencadas nos incisos deste parágrafo;

III. Fazer uso de máscaras de proteção respiratória e exigir do aluno o uso de máscara durante todo o expediente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- IV. Realizar a higienização dos aparelhos, com álcool 70%, imediatamente após o uso por cada cliente;
- V. Disponibilizar nas portas de acesso ao estabelecimento dispensadores de álcool 70%, sendo obrigatória a higienização das mãos, por parte dos clientes, nos momentos de entrada e saída do estabelecimento.
- VI. Realizar a limpeza constante, com produtos comprovadamente eficientes no combate ao vírus do COVID-19, das áreas, objetos, móveis e superfícies onde os clientes e funcionários possam ter contato.
- VII. Afixar nas entradas do estabelecimento, de modo visível aos clientes, placa informativa com orientações quanto as regras que devem ser seguidas para entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- VIII. Divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia por COVID-19 de modo a ajudar a conscientizar a população sobre os riscos da doença e as medidas preventivas mais adequadas;
- IX. Vedar o atendimento às crianças menores de 12 (doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis e pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."(NR).

Art. 6º. Ficam acrescentados ao art. 16 do Decreto nº 5.802 de 31 de março de 2020, os seguintes incisos V e VI:

"V - Os motoristas e demais funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar máscaras de proteção respiratória e proibir a entrada de passageiros que não estejam usando máscaras de proteção respiratória.

VI - Os taxistas deverão, obrigatoriamente, higienizar todo interior do veículo e locais onde os clientes possam ter contato antes do atendimento a cada cliente."

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação adotará na íntegra a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID - 19, nº 26 de 08 de abril de 2020 do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 14 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mutum, aos 13 de abril de 2020.


João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal